



GOVERNO
DA PARAÍBA

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta

Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 – Serviços

Processo Administrativo PBdoc Nº FDC-PRC-2023/01683

Processo Central de Compras Nº 27.201.001683.2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação dos serviços de EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONserto/MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	127423	CONTRATAÇÃO de empresa especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva em máquinas e equipamentos, com reposição de peças, conforme Termo de Referência.	Serv.	1	R\$ 9.622,00	R\$ 9.622,00

1.2. Os Equipamentos Odontológicos que necessitam urgentemente de manutenção: Aparelho compressor, aparelho radiográfico e autoclave, localizados no Consultório Odontológico do CEA/JP e a Cadeira Odontológica do Consultório Odontológico do Complexo Lar do Garoto no município de Lagoa Seca-PB.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 06 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. Conserto dos equipamentos odontológicos. A solicitação se faz necessária, haja vista, que os atendimentos clínicos odontológicos não estão em pleno funcionamento, devido ao problema apresentado em alguns equipamentos, gerando assim, o acúmulo de demandas odontológicas, no referido consultório, sendo esse, o consultório referência para atendimento aos internos das unidades CEA/JOÃO PESSOA e LAR DO GAROTO.

COMPRESSOR, o não funcionamento desse equipamento inviabiliza o acionamento do equipo da cadeira odontológica impedindo a realização de atendimento clínico restaurador;

APARELHO RADIOGRÁFICO parou o seu funcionamento, inviabilizando a realização de radiografias, exame este essencial para fechamento de diagnóstico;

<https://siagov.com.br>
© Versão 2.01.02 - 2024

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC
Avenida Rio Grande do Sul, nº 956 - Bairro dos Estados
CEP: 58030-020 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [FDC76204] [SENHA] MIGUEL MOURA LINS SILVA em 13/03/2024 - 16:33hs e [FDC58348] [SENHA] FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES em 14/03/2024 - 15:31hs.
Documento Nº: 4016367.35693218-2399 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4016367.35693218-2399>



FDCPRC202301683V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

AUTOCLAVES necessidade de trocar os anéis de vedação do seu compartimento interno, como também necessita troca da bobina, para que assim, garanta a segurança no ciclo de esterilização;

CADEIRA ODONTOLÓGICA necessita de trocas do transformador do refletor, da fiação, dos terminais de alta e baixa do equipo, do bloco de água de regulação do equipo, da caixa de esgoto e do pistão do mocho.

2.2. O objeto da contratação está dispensado de registro no Plano de Contratação anual – PAC, em razão do valor do objeto da contratação não ser superior a R\$ 11.981,00, nos termos do art. 5º, IV do Decreto Estadual Nº 44.639/23.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada a seguir:

3.1.1. A descrição da solução como um todo, foi baseada na análise da vantajosidade e dos aspectos técnicos e econômicos da solução, no qual abrange a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva em máquinas e equipamentos, com reposição de peças, e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e atendendo a demanda do setor solicitante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e observado a legislação estadual:

4.1.1. Adoção de critérios ambientais, sociais e econômicos nas contratações, considerando todo o ciclo de vida dos produtos ou serviços;

4.1.2. Preferência por produtos e serviços que apresentem menor impacto ambiental e social;

4.1.3. Estímulo à inovação tecnológica e à adoção de práticas sustentáveis pelos fornecedores;

4.1.4. Transparência e publicidade nas contratações, incluindo a divulgação dos critérios de seleção e avaliação dos fornecedores;

4.1.5. Soluções que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

Da exigência de carta de solidariedade

4.1.6. Não se aplica a este termo de referência a exigência de carta de solidariedade emitida por fabricante em razão de **serviços autorizados**, que assegure a execução do contrato. Situação na qual a exigência pode se revelar possível;

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

<https://siagov.com.br>
© Versão 2.01.02 - 2024

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

Avenida Rio Grande do Sul, nº 956 - Bairro dos Estados

CEP: 58030-020 - João Pessoa/PB

2



Assinado com senha por [FDC76204] [SENHA] MIGUEL MOURA LINS SILVA em 13/03/2024 - 16:33hs e [FDC58348] [SENHA] FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES em 14/03/2024 - 15:31hs.
Documento Nº: 4016367.35693218-2399 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4016367.35693218-2399>



FDCPRC202301683V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

4.3.1. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas do potencial fornecedor, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante;

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 16:30 horas;

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A contratada iniciará os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do respectivo documento;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):

5.2.1. Centro Educacional do Adolescente (CEA/JP) e Centro Educacional do Jovem (CEJ): Av. Santa Bárbara, 35 - Jardim Cidade Universitária, João Pessoa - PB, 58052-580 e no **Complexo Lar do Garoto:** Sítio Imbaúba, Zona Rural, CEP: 58.117-000 – Lagoa Seca-PB.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:30 h

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Não há rotinas pré-definidas a serem observadas;

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a realização dos serviços, todos os insumos que porventura sejam necessários, deverão ser fornecidos pela Contratada;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

<https://siagov.com.br>
© Versão 2.01.02 - 2024

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC
Avenida Rio Grande do Sul, nº 956 - Bairro dos Estados
CEP: 58030-020 - João Pessoa/PB





GOVERNO
DA PARAÍBA

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO E GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Preposto

6.6. A Contratada se necessário, designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.7. A Contratada caso solicitado, deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução;

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);

<https://siagov.com.br>
© Versão 2.01.02 - 2024

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

Avenida Rio Grande do Sul, nº 956 - Bairro dos Estados

CEP: 58030-020 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [FDC76204] [SENHA] MIGUEL MOURA LINS SILVA em 13/03/2024 - 16:33hs e [FDC58348] [SENHA] FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES em 14/03/2024 - 15:31hs.
Documento Nº: 4016367.35693218-2399 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4016367.35693218-2399>



FDCPRC202301683V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII);

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II);

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV);

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV);

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II);

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III);

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII);

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X);

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI);

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

<https://siagov.com.br>
© Versão 2.01.02 - 2024

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

Avenida Rio Grande do Sul, nº 956 - Bairro dos Estados

CEP: 58030-020 - João Pessoa/PB

5



Assinado com senha por [FDC76204] [SENHA] MIGUEL MOURA LINS SILVA em 13/03/2024 - 16:33hs e [FDC58348] [SENHA] FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES em 14/03/2024 - 15:31hs.
Documento Nº: 4016367.35693218-2399 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4016367.35693218-2399>



FDCPRC202301683V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda;

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133;

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

<https://siagov.com.br>
© Versão 2.01.02 - 2024

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

Avenida Rio Grande do Sul, nº 956 - Bairro dos Estados

CEP: 58030-020 - João Pessoa/PB



FDCPRC202301683V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.15. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;*

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

Liquidação

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. O prazo de validade;

7.18.2. A data da emissão;

7.18.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. O valor a pagar, e

7.18.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.21. O servidor responsável por atestar o recebimento do objeto ou conclusão dos serviços, deverá informar se foi realizada no prazo; Se, não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL);

Prazo de Pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior;

7.23. Forma de Pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, atendendo o que disciplina o Decreto 43.250/22, facultado a abertura de conta na instituição financeira da contratada, nos casos previstos no § 2º do art. 2º deste mesmo Decreto;

<https://siagov.com.br>
© Versão 2.01.02 - 2024

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

Avenida Rio Grande do Sul, nº 956 - Bairro dos Estados

CEP: 58030-020 - João Pessoa/PB



FDCPRC202301683V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 7.29. Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, além de ser retido 1,0% ou 1,6% para o Fundo Empreender Paraíba, no ato da consolidação do pagamento, nos termos do art. 7º, II da Lei Estadual nº 10.128 de 23 de outubro de 2013;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75,II da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL;

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- c) Inexistência de Fatos Impeditivos - Cadastro CAFIL - PB;

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso

<https://siagov.com.br>
© Versão 2.01.02 - 2024

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

Avenida Rio Grande do Sul, nº 956 - Bairro dos Estados

CEP: 58030-020 - João Pessoa/PB

8



Assinado com senha por [FDC76204] [SENHA] MIGUEL MOURA LINS SILVA em 13/03/2024 - 16:33hs e [FDC58348] [SENHA] FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES em 14/03/2024 - 15:31hs.
Documento Nº: 4016367.35693218-2399 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4016367.35693218-2399>



FDCPRC202301683V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica:

8.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação da respectiva Habilitação fiscal, social e trabalhista;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

<https://siagov.com.br>
© Versão 2.01.02 - 2024

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

Avenida Rio Grande do Sul, nº 956 - Bairro dos Estados

CEP: 58030-020 - João Pessoa/PB

9



Assinado com senha por [FDC76204] [SENHA] MIGUEL MOURA LINS SILVA em 13/03/2024 - 16:33hs e [FDC58348] [SENHA] FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES em 14/03/2024 - 15:31hs.
Documento Nº: 4016367.35693218-2399 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4016367.35693218-2399>



FDCPRC202301683V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

- 8.24.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.25.** Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco, nos termos da Lei Estadual nº 10.272/2014;
- 8.26.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.30.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.31.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.32.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.32.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.32.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.32.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 8.33.** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 8.34.** A documentação referida na Qualificação Econômico-Financeira, poderá ser dispensada total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do art. 70, III da Lei 14.133/21;

Qualificação Técnica:

- 8.35.** Não haverá exigência de qualificação técnica dada a baixa complexidade da execução do objeto deste instrumento;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.622,00 (nove mil seiscentos e vinte e dois reais), conforme item 01 deste instrumento;

<https://siagov.com.br>
© Versão 2.01.02 - 2024

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

Avenida Rio Grande do Sul, nº 956 - Bairro dos Estados

CEP: 58030-020 - João Pessoa/PB

10



Assinado com senha por [FDC76204] [SENHA] MIGUEL MOURA LINS SILVA em 13/03/2024 - 16:33hs e [FDC58348] [SENHA] FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES em 14/03/2024 - 15:31hs.
Documento Nº: 4016367.35693218-2399 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4016367.35693218-2399>



FDCPRC202301683V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, no qual consta saldo suficiente para o devido atendimento, conforme dotação abaixo discriminada;

27201.14.421.5008.2185.0000287.33903900.1.500.0000.0

10.2. Nos casos necessários, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada através de Declaração de Compatibilidade Orçamentária, constando a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias atendendo aos requisitos do modelo constante da OT-GS Nº 002/2021/CGE;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. Receber o objeto da contratação direta no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.3. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.4. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da contratação direta fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão e/ou servidor especialmente designado para o feito;

11.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao objeto da contratação direta entregue ao órgão, desde que no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2. O contratante não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

12.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.4. Manter-se durante toda a vigência da contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para este tipo de contratação;

12.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documentos que o substituam;

12.6. A solicitação de pagamento deverá ser até o limite total do valor da aquisição e acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

<https://siagov.com.br>
© Versão 2.01.02 - 2024

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

Avenida Rio Grande do Sul, nº 956 - Bairro dos Estados

CEP: 58030-020 - João Pessoa/PB





GOVERNO
DA PARAÍBA

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto que estiver fora das especificações deste termo de referência, no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como fora do prazo de validade (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

12.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.10. Indicar, se for o caso, preposto para representá-la durante a execução do serviço;

12.11. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução/entrega do objeto;

12.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

<https://siagov.com.br>
© Versão 2.01.02 - 2024

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

Avenida Rio Grande do Sul, nº 956 - Bairro dos Estados

CEP: 58030-020 - João Pessoa/PB





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 13.1. deste instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

iv) Multa:

1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

<https://siagov.com.br>
© Versão 2.01.02 - 2024

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

Avenida Rio Grande do Sul, nº 956 - Bairro dos Estados

CEP: 58030-020 - João Pessoa/PB





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.14. As penalidades previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba /PB, CAFIL;

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguinte disposição;

15.2. A contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 a 139, da Lei 14.133/21;

15.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso exista, em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021;

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

MIGUEL MOURA LINS SILVA
Diretor Administrativo
Mat. 664.340-0

Com base no art. 6º, inciso XIII e art. 18º, inciso II da Lei nº 14.133/21, **aprovo** o presente Termo de Referência.

FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES
PRESIDENTE

<https://siagov.com.br>
© Versão 2.01.02 - 2024

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC
Avenida Rio Grande do Sul, nº 956 - Bairro dos Estados
CEP: 58030-020 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [FDC76204] [SENHA] MIGUEL MOURA LINS SILVA em 13/03/2024 - 16:33hs e [FDC58348] [SENHA] FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES em 14/03/2024 - 15:31hs.
Documento Nº: 4016367.35693218-2399 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4016367.35693218-2399>



FDCPRC202301683V01